

ANO 2002

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 92/2002

OBJETO Dispõe sobre denominação de próprio público na forma que
..... especifica.

Apresentado em sessão do dia 09/09/2002

Autoria Vereador Wilson Antonio Riguetto

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em 16 / 09 / 2002 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 3169

Lei n.º 3224, de 10 / 10 / 2002

Publicado no Jornal "Gazeta de Bebedouro"

Data: 12/10/2002

Ano 78

Número: 7398

Página B-6

Lei-92

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3224, DE 10 DE OUTUBRO DE 2002

(Projeto de Lei de autoria do Vereador Wilson Antonio Riguetto).

Dispõe sobre denominação de próprio público na forma que especifica.

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica denominado de "LÉA PITELLI" o Museu Municipal de História de Bebedouro.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 10 de outubro de 2002

Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 10 de outubro de 2002

Roberto Afonso Giampaolo
Diretor de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/389/2002 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 17 de setembro de 2002.

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em Sessão Ordinária, realizada no dia 16 de setembro do corrente ano, foi aprovado o Projeto de Lei nº 92/2002, de autoria do Vereador Wilson Antonio Riguetto, que dispõe sobre denominação de próprio público na forma que especifica.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 3169/2002, para dar prosseguimento ao Processo Legislativo.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


Wilson Antonio Riguetto
PRESIDENTE

A Sua Excelência Senhor,
Davi Peres Aguiar,
PREFEITO MUNICIPAL DE
BEBEDOURO - SP

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3169/2002

Dispõe sobre denominação de próprio público na forma que especifica.
De autoria do Vereador Wilson Antonio Riguetto

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprovou a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica denominado de "LÉA PITELLI" o Museu Municipal de História de Bebedouro.

ART. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 17 de setembro de 2002.

WILSON ANTONIO RIGUETTO
PRÉSIDENTE


Carlos A. de Jesus Crivelari
1º SECRETÁRIO


Archibaldo B. Martinez de Camargo
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO EM 16/09/02

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 3944/2002
DATA: 09/09/2002 HORA: 16:20:33
ORIG: VEREADOR WILSON ANTONIO RIGUETTO
ASS: PROJETO DE LEI
RESP: IDESIA MAGALHAES

14 VOTOS FAVORÁVEIS
VOTOS CONTRÁRIOS

Wilson Antonio Riguetto
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 92 /2002

Dispõe sobre denominação de próprio público na forma que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Lei de autoria do Vereador Wilson Antonio Riguetto:

ART. 1º - Fica denominado de "LÉA PITELLI" o Museu Municipal de Historia de Bebedouro.

ART. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 09 de setembro de 2002.

WILSON ANTONIO RIGUETTO
VEREADOR - PPS

Carlos Renato Serotino
VEREADOR

João Batista Bianchini
VEREADOR

Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
VEREADOR

Carlos Adalberto de Jesus Crivelari
VEREADOR

Carlos Alberto Corrêa Orpham
VEREADOR

"Deus Seja Louvado"

VEREADOR
Jorge Batista Bisognin

VEREADOR
Carlos Renato Scatena

VEREADOR
Miguel Antonio Riguelto

VEREADORA
Cleyde do Espírito Santo

VEREADOR
Celson Teixeira Romero

VEREADOR
AUSENTE DO PLENÁRIO

VEREADOR
AUSENTE DO PLENÁRIO

VEREADOR
AUSENTE DO PLENÁRIO

VEREADOR
Hermivaldo Freitas Caíres

VEREADOR
Paulo Cesar dos Santos Alves

VEREADOR
Luiz Carlos de Freitas

VEREADOR
Celson Teixeira Romero

VEREADOR
José Alcebades Celozio

VEREADOR
Anadir Ribeiro

VEREADOR
Pedro Leopoldino de Andrade

VEREADOR
Artur Ernesto Henrique

VEREADORA
Irene Maria Marangoni Minholo

VEREADORA
Cleyde do Espírito Santo

VEREADOR
Walter de Oliveira Cavali



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 3944/2002
DATA: 09/09/2002 HORA: 14:20:33
ORIG: VEREADOR WILSON ANTONIO RIGUETTO
ASS: PROJETO DE LEI

RESP: IDESIA MAGALHAES

JUSTIFICATIVA

A senhora **Léa Pitelli** sempre se dedicou com esforço e dinamismo em todos os seus atos, principalmente no que se refere à sua área profissional, quando atuou no Departamento Municipal de Cultura entre 1992 e 1996; no magistério, como Supervisora, Diretora de Ensino e como Assessora e Secretária da Cultura de Bebedouro e Barretos.

Sua afinidade pela carreira artística, desenvolvida desde os 10 anos de idade, consagrou-a como compositora, maestrina e pianista, idealizando pois, com excelência, várias composições musicais.

Exerceu dois mandatos como Presidente da Associação Pró-Arte de Bebedouro, teve brilhante participação na abertura da Semana Cultural Pedro Pelegrino e com competência, realizou trabalhos importantes na Delegacia de Ensino de Barretos e Bebedouro, onde se aposentou na década de 80.

Mulher honesta, trabalhadora e dedicada à sua família, extremamente amiga e atenciosa com todas as pessoas com as quais se relacionava, deixando boas lembranças;

Finalmente, o lugar por ela ocupado em nosso meio social, onde se perpetuará no tempo, pela sua personalidade sensível e equilibrada, que somente aqueles que tiveram o privilégio de poder conviver e desfrutar, através de inesquecível amizade, saberão avaliar.

Diante da proposta e da merecida homenagem, peço o apoio de todos os Nobres Vereadores.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 09 de setembro de 2002.

WILSON ANTONIO RIGUETTO
VEREADOR - PPS

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 92/2002, de autoria do Vereador Wilson Antonio Riguetto.

EMENTA: Dispõe sobre denominação de próprio público na forma que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

..... *legitimidade*

Sala das Comissões, *1* de *setembro* de 2002.

[Signature]
CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

[Signature]
ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO
Presidente

[Signature]
CELSO TEIXEIRA ROMERO
Membro

Sala das Comissões, *e* de de 2002.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 92/2002, de autoria do Vereador Wilson Antonio Riguetto.

EMENTA: Dispõe sobre denominação de próprio público na forma que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

LEALIDADE.

Sala das Comissões, *1* de *Setembro* de 2002.

ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

CARLOS ALBERTO CORRÊA ORPHAM
Presidente

ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO
Membro

Sala das Comissões, de de 2002.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 92/2002: Dispõe sobre denominação de próprio público na forma que especifica.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

A matéria versada no Projeto de Lei em questão, encontra-se dentro do campo de competência legislativa da Câmara Municipal, desse modo é ela legal e constitucional, uma vez que o artigo 17, XIV, da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, disciplina competir a Câmara Municipal dar nomes aos próprios, vias e logradouros públicos municipais, nos seguintes termos:

ART. 17 - Compete à Câmara Municipal com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

XIV - dar nomes aos próprios, vias e logradouros públicos municipais, assim como modificá-los;"

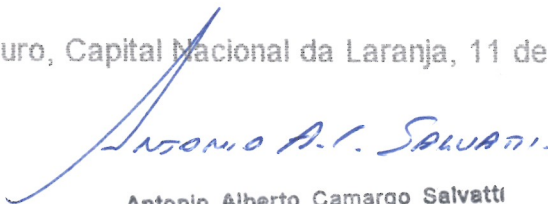
neste aspecto, portanto, não há que se negar a competência da Câmara Municipal para denominar o Museu Municipal de História de Bebedouro de "LÉA PITELLI", conforme proposto no projeto em análise.

Assim, o Projeto de Lei, em questão, não contraria as regras atinentes a competência e tão pouco a sistemática legal vigente.

Diante do exposto, não há qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitava contida no PROJETO DE LEI Nº 92/2002. Nesse sentido, havendo recursos orçamentários próprios, não há óbice à aprovação do presente Projeto de Lei.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 11 de setembro de 2002.



Antonio Alberto Camargo Salvatti
O A B / S P 112 825

"Deus seja Louvado"